

PUBLICADO

Em: 03/08/2023

Pasta nº: 001-DD



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assinatura do Servidor

DIEGO JOAO DA SILVA MOREIRA

Auxiliar Técnico Efetivo

Matricula: 000.290-1

RESOLUÇÃO Nº 15/CMDCA/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DEFINE AS NORMAS COMPLEMENTARES PARA A APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS, LOCAL E HORÁRIO DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, GESTÃO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/TOMÉ-AÇU), órgão autônomo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento e garantia dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Tomé-Açu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal Nº 8.069/90 e suas alterações, e na Lei Municipal Nº 2.203/2023 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 027/2023 – GPMTA, de 22 de maio 2023, que nomeia os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomé-Açu para o Biênio 2023/2025, define a Nova Mesa Diretora e a Comissão Eleitoral Organizadora responsável pela condução da Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Tomé-Açu/PA, Gestão 2024/2027;

CONSIDERANDO a Resolução 09/2023, de 30 de maio de 2023, que aprova o Edital Nº 002/CMDCA/2023 que Convoca as Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Tomé-Açu/PA, Gestão 2024/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o local de aplicação da Prova de Conhecimento do Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Tomé-Açu/PA, Gestão 2024/2027.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha dos membros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Tomé-Açu para o quadriênio 2024/2027 estabelece que no dia 06 de agosto de 2023 a prova de Conhecimento será aplicada das 08 às 11 horas da manhã:

I – Na sala 01, da E. M. E. F. Luiz Geolas de Moura Carvalho, localizada na Rua do Morro, Nº 440, Bairro da Pedreira, Tomé-Açu Sede, Estado do Pará.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assinatura do Servidor

DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA

Auxiliar Técnico Efetivo

Matricula: 000.290-1

Art. 2º Durante aplicação da Prova de Conhecimentos os candidatos de-

vem:

I – Conferir se, além da PROVA, recebeu a FOLHA DE GABARITO, destinado à marcação das respostas das questões objetivas;

II – Transcrever seu nome, RG e CPF na FOLHA DE GABARITO que recebeu. Caso exista algum erro de impressão, comunique imediatamente ao fiscal de sala, a fim de que este proceda ao registro na ata de sala.

III – Para ir ao banheiro, os candidatos devem pedir ao fiscal, e este será acompanhado pelo fiscal itinerante, **devendo, no percurso, permanecer absolutamente calado**, podendo, nesse momento, sofrer revista. Ao sair definitivamente da sala, no término da sua prova, os candidatos não poderão utilizar o banheiro.

IV – Os fiscais não estão autorizados a emitir opinião e prestar esclarecimentos sobre os conteúdos da prova. Cabe, única e exclusivamente, a você interpretar e decidir sobre as questões de sua prova.

V – Os **três últimos candidatos deverão permanecer em sala**, aguardando até que todos conclua a prova para assinarem a ata de sala e saírem conjuntamente.

VI – É obrigatório que o candidato: preencha o cabeçalho da prova, assinar a LISTA DE PRESENÇA e o FOLHA DE GABARITO, do mesmo modo como está assinado no documento de identificação.

VII – Os candidatos deverão permanecer em sala pelo tempo mínimo de 1h (uma hora) de prova. Os candidatos só poderão retirar-se da sala, levando somente sua Prova, nos últimos 60 (sessenta) minutos do horário determinado para o término da prova. A inobservância desses horários acarretará em sua eliminação.

VIII – A maneira correta de marcar as respostas no FOLHA DE GABARITO é cobrir totalmente o espaço correspondente à letra a ser assinalada, conforme o exemplo n FOLHA DE GABARITO.

IX – A marcação da FOLHA DE GABARITO deve ser feita somente com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, pois marcações de lápis não serão consideradas.

X – Em hipótese alguma haverá substituição da FOLHA DE GABARITO por erro do candidato. A substituição só será autorizada se for constatada falha de impressão.

XI – O FOLHA DE GABARITO é o único documento válido para o processamento de suas respostas

XII – O saco plástico recebido para guarda do material deverá, obrigatoriamente, ser colocados embaixo de sua carteira. O descumprimento dessa medida implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

TOMÉ-AÇU (PA), em 03 de agosto de 2023.

Gilclécio Farias Luz
Presidente do CMDCA